

- 395 — Idem, da Sec. da Saúde, sobre a Ind. n. 131-61 (1370, 20-4-61).
 396 — Idem, do DEA, sobre o Req. n. 721-61 (3524, 7-8-61).
 397 — Idem, da Sec. da Viação, sobre a Ind. n. 630-61 (3509, 7-8-61).
 398 — Idem, da Sec. da Viação, sobre a Ind. n. 637-61 (3513, 7-8-61).
 399 — Idem, da Sec. da Viação, sobre o Req. n. 651-61 (3150, 5-7-61).
 400 — Idem, da Sec. da Segurança, sobre o Req. n. 625-61 (3123, 7-7-61).
 401 — Idem, da Sec. da Segurança, sobre a Ind. n. 650-61 (3562, 1-6-61).
 402 — Idem, da Sec. da Segurança, sobre o Req. n. 674-61 (3556, 1-6-61).
 403 — Idem, da Sec. da Fazenda, sobre o Req. n. 420-61 (2469, 9-6-61).
 404 — Idem, da Sec. da Segurança, sobre a Ind. n. 633-61 (3506, 1-6-61).
 405 — Idem, da Sec. da Saúde, sobre a Ind. n. 607-61 (3112, 6-7-61).
 406 — Idem, da Comissão Estadual de Material Excedente, sobre a Ind. n. 475-61 (2670, 19-6-61).
 407 — Idem, da Sec. da Viação, sobre a Ind. n. 326-61 (2170, 26-5-61).
 408 — Idem, da Sec. da Educação, sobre a Ind. n. 387-61 (2316, 1-6-61).
 409 — Idem, da Sec. da Viação, sobre a Ind. n. 386-61 (2320, 5-6-61).
 410 — Idem, da Sec. da Agricultura, sobre a Ind. n. 329-61 (2163, 25-5-61).
 411 — Idem, da Sec. da Viação, sobre a Ind. n. 502-61 (2717, 20-6-61).
 412 — Idem, da Sec. da Viação, sobre a Ind. n. 561-61 (3192, 30-6-61).
 413 — Idem, do Serviço Geral de Correição Administrativa, sobre o Req. n. 676-61 (3558, 8-8-61).
 414 — Idem, da Sec. da Viação, sobre a Ind. n. 324-61 (2174, 25-5-61).
 415 — Idem, da Sec. da Viação, sobre a Ind. n. 325-61 (2171, 25-5-61).
 416 — Idem, do DEA, sobre o Req. n. 333-61 (3993, 5-9-61).
 417 — Idem, da Sec. da Saúde, sobre a Ind. n. 338-61 (2166, 25-5-61).
 418 — Idem, da Sec. da Saúde, sobre a Ind. n. 336-61 (2173, 29-5-61).
 419 — Idem, da Sec. da Agricultura, sobre a Ind. n. 747-61 (3950, 1-9-61).
 420 — Idem, da Sec. da Justiça, sobre o Req. n. 824-61 (3938, 30-8-61).
 421 — Idem, da Sec. da Viação, sobre o Req. n. 804-61 (3809, 21-8-61).
 422 — Idem, da Sec. da Saúde, sobre a Ind. n. 645-61 (3502, 8-8-61).
 423 — Idem, da Sec. da Viação, sobre a Ind. n. 689-61 (3712, 18-8-61).
 424 — Idem, da Sec. da Viação, sobre o Req. n. 776-61 (3622, 11-8-61).
 425 — Idem, da Sec. da Fazenda, sobre o Req. n. 739-61 (3577, 10-8-61).
 426 — Idem, da Sec. da Viação, sobre a Ind. n. 649-61 (3563, 8-8-61).
 427 — Idem, da Sec. da Viação, sobre o Req. n. 628-61 (3154, 5-7-61).
 428 — Idem, da Sec. da Viação, sobre o Req. n. 696-61 (3522, 8-8-61).

INDICAÇÕES

Dos Srs. Deputados:

Camilo Ashcar

n. 1120 — Indicando ao Executivo dote medidas visando equiparar os os Oficiais de Justiça lotados na Comarca da Capital, fixando-se seus cargos na referência numérica "43".

João Bravo Caldeira

n. 1121 — Indicando ao Executivo seja construída com urgência, a estrada já estudada ligando Caconde à Vila Barrânia, no mesmo município, na extensão de 18 quilômetros.

Gustavo Mariani

n. 1122 — Indicando ao Executivo sejam acelerados os estudos que sendo realizados pelo Banco do Estado relativos à criação de uma carteira especializada para atender ao financiamento aos pescadores e armadores de Santos e do Litoral de São Paulo.

Jairo Azevedo

n. 1123 — Indicando ao Executivo seja criado o curso científico no Instituto Estadual de Monte-Mór.

EMENDAS

EMENDA N. 1 AO PROJETO DE LEI N. 1.239, DE 1961
(S. L. n. 868-61)

Substituam-se os incisos ns. 9 e 64 do artigo 1.º do Projeto de lei 1.239, de 1961, para:

Assistência Vicentina Frederico Ozanan — Salto	Cr\$ 100.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo — Salto	100.000,00
Sala das Sessões, 28 de novembro de 1961	
a) Archimedes Lammoglia	

Justificativa

A presente emenda visa, somente, retificar os nomes das entidades beneficiadas pelo Projeto de lei n. 1.239-61.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N. 1.203, DE 1961
N. 56
(SL 869-61)

Substituam-se as redações dos incisos III e V do n. 2 da Tabela pela seguinte:

"2 — Alvará Anual:

para "taxi-dance"	Cr\$
a) na Capital, Santos, São Vicente e Guarujá	120.000,00
b) nas demais cidades do interior	40.000,00
para cabaré, dancing e boite	
a) na Capital, Santos, São Vicente e Guarujá	120.000,00
b) nas demais cidades do interior	40.000,00
Acrescentar:	
para "drive-in, grill-room, estabelecimentos que promovam almoços, chás, ou jantares dançantes e salões de festas:	
a) na Capital, Santos, São Vicente e Guarujá	60.000,00
b) nas demais cidades do interior	20.000,00
Substitua-se a redação das letras "a" e "c" do inciso I do n. 8 da Tabela "B" pela seguinte:	
"8 — Vistoria:	
— prévia para autorização de funcionamento de:	Cr\$
a) taxi-dance, cabaré, dancing e boite na Capital, Santos, São Vicente e Guarujá	5.000,00
b) nas demais cidades do interior	3.000,00
c) Drive-in dançante, grill-room e estabelecimentos que promovam almoços, chás ou jantares dançantes e salões de festas:	
Na Capital	2.000,00
nas demais cidades do interior	1.000,00

Justificativa

Duas foram as modificações introduzidas pelas emendas acima, na Tabela B, anexa ao Projeto de lei 1203-61. Uma delas visa uma redução da importância exigida para a expedição do alvará que, no projeto original, é muito elevada e a outra objetiva a eliminação da palavra "Similares".

Ambas, inconfutavelmente, se justificam, pois, a expressão "similares" cria dificuldades para os estabelecimentos do gênero, e não há nenhuma razão para a sua manutenção, certo que com a redação ora apresentada, se chamam perfeitamente definidas essas categorias de atividade comercial.

Por outro lado, a redução dos valores dos alvarás é medida que se justifica, e esta conforme a orientação do próprio Governo do Estado, pois, as Casas de Diversões, equiparam-se pelas suas finalidades, aos estabelecimentos recreativos do turismo. E nesse sentido, tem o governo acolhido com simpatia as reivindicações que visam a melhoria das condições turísticas de nosso Estado. Relativamente à atividade hoteleira, tivemos na última lei de caráter financeiro (Lei 6055 de 28-2-1961) a isenção total dos impostos de vendas e contribuições e transações para aqueles estabelecimentos desde que atendessem a determinados requisitos.

Na hipótese das Casas de Diversões, há outro fator, ainda, que merece atenção especial. Esses estabelecimentos comerciais oferecem campo de trabalho aos artistas e músicos, categorias profissionais que, como é do conhecimento desta Casa, lutam hoje com grandes dificuldades, pela falta de emprego que se encontram.

E as Casas de Diversões, sem dúvida, com os seus programas de entretenimento oferecem possibilidades a essas categorias profissionais. O Poder Público auferindo desses estabelecimentos mas, até agora não tem oferecido o recíproco: um amparo efetivo aos mesmos, definindo-os dentre as demais atividades

comerciais. Existe mesmo certa reserva com esses estabelecimentos, por falta de uma codificação ou regulamentação, mas, essa situação não tem impedido ao Estado de auferir renda. Todavia essa renda deve ser mais moderada, presente-mente, para um estudo cuidadoso da matéria, objetivando a regulamentação desta atividade comercial, particularmente tendo em vista a necessidade inadiável de amparo ao grande número de profissionais que mourejam nestes estabelecimentos comerciais e que não podem e não devem permanecer à margem da nossa legislação.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1961
a) Luciano Nogueira FilhoN.º 57
(SL 870-61)

Suprima-se, na Tabela "B", a que se refere o Art. 2.º, o item n. 6 que estabelece a percentagem de 4,8% "ad-valorem" sobre as guias de expedição de mercadorias para o exterior.

Acrescente-se, onde convier:

"Art. 1.º — Ficam isentas do imposto de vendas e consignações, pelo prazo de três, as operações relativas a artigos manufaturados que forem exportados.

Justificativa

Tanto o Ministro San Thiago Dantas, quanto o Ministro Ulisses Guimarães vem encarecendo a necessidade de isentar a exportação dos pesados onus que a entorpecem. De fato, o País necessita aumentar sua receita em dólares, procurando elevá-la, nos próximos anos, do atual valor de Cr\$ 1.600.000,00 para Cr\$ 3.300.000,00, para manter o atual ritmo de nosso progresso, isto é, mantê-lo em relação com o aumento da população nacional, que é de 3,82 anuais.

Quinhentos mil novos empregos são exigidos por ano pelos jovens que alcançam a idade de trabalhar.

Entretanto, neste projeto de lei aumenta-se de 3% para 4,82% "ad-valorem" a taxa sobre guias para exportação.

Minha emenda propõe a supressão dessa taxa e a isenção por três anos, a título experimental, beneficiando a exportação de manufaturados.

A medida é modesta, quando lembrarmos que os grandes países industriais subvenzionavam suas exportações, e ainda o fazem em determinados casos.

Estamos vivendo hoje época igual à grande fase européia e americana de intensa industrialização.

O mercado da América do Sul pode ser nosso, já, se soubermos nos colocar em termos hábeis face às prevenções que começa a despertar o mercado comum europeu.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1961

(a) Luciano Nogueira Filho

N. 58
(S L 871-61)

Substitua-se o artigo 25 pelo seguinte:

"Artigo 25 — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 1.º da Lei n. 1.299, de 20 de dezembro de 1951, modificado pelo artigo 40 da Lei n. 4.597, de 31 de dezembro de 1957.

Artigo 1.º — Fica instituída uma gratificação mensal, que será paga mediante boletim de frequência aos componentes da Guarda Civil, da Força Pública do Estado e aos integrantes das carreiras policiais, que prestarem serviços especiais de policiamento necessários à execução dos trabalhos de fiscalização da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único — Essa gratificação, que não será inferior a Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e não excederá a 20% (vinte por cento) da referência numérica do servidor, será arbitrada pelo Secretário da Fazenda."

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1961

(a) Carlos Kherlakian

Justificativa

A presente emenda objetiva alterar a redação do artigo 25 em dois pontos, a saber: primeiro incluindo os integrantes das carreiras policiais entre as servidores a serem beneficiados por esse dispositivo, já que esses servidores a exemplo dos componentes da Guarda Civil e da Força Pública colaboram direta e indiretamente em serviços especiais de policiamento necessários à execução dos trabalhos de fiscalização da Secretaria da Fazenda, devendo por equidade, ser incluídos na lei.

Em segundo lugar propomos a adoção de novo critério para a fixação do quantum da gratificação a ser pago, estabelecendo-se uma escala móvel que varia entre três mil cruzeiros no mínimo e vinte por cento da referência do servidor no máximo, o que possibilitará a autoridade competente, independentemente de nova autorização legislativa, elevar essa importância de acordo com as conveniências do serviço e tendo em vista os constantes aumentos de salários que tornam em pouco tempo necessária a revalorização dessa gratificação.

N. 59
(S. L. n. 872-61)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 8.º:

"Parágrafo único — O alvará anual a que faz referência o item 2 (dois), da Tabela "B", anexa à presente lei, só poderá ser cassado ou ter seus efeitos suspensos mesmo que temporariamente, após processo regular em que fique provada a falta imputada, assegurada aos interessados pela defesa."

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1961

(a) Carlos Kherlakian

Justificativa

O alvará anual a que faz referência o item 2 (dois), da Tabela "B", anexa ao projeto de lei acima referido, é exigido para o funcionamento das fábricas de munições, de cinemas, "taxi-dances", corridas de cavalos, cabares, "dancing", "boite", "grill room", "drive in" e similares, bem como para os hotéis, pensões, hospedarias, casas de cómodos e das associações, clubes, agremiações e sociedades recreativas onde os jogos carteados são permitido.

Esse alvará embora cobrado anualmente é concedido a título precário, sendo que a fiscalização pode a seu bel prazer, sem que para tanto seja provada através processo regular a culpa imputada ao infrator, determinar a cassação do alvará ou a suspensão temporária de seus efeitos, o que implica no fechamento sumário dos estabelecimentos acima enumerados.

Essa situação irregular está a exigir imediatos reparos, estabelecendo-se em lei o direito dos responsáveis por essas casas de divertimentos de se defenderem quando acusados pela fiscalização, apresentando em processo regular suas razões, e só depois disso serão julgados pelas infrações que lhe são atribuídas.

Constitui princípio comezinho de direito que a todo acusado deve ser assegurada plena defesa, o que não ocorre em relação ao caso acima referido, pois com base em julgamento sumário pode a fiscalização determinar o fechamento dos estabelecimentos acima referidos, não restando aos seus responsáveis senão ficar na dependência da vontade soberana de seus julgadores.

N. 60
(S. L. 873-61)

Acrescente-se onde convier:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo as seguintes unidades:

I — Seção de Processamento da Despesa, na Diretoria Geral; e
II — Seção de Processamento da Despesa, no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado.

Artigo... — Ficam criadas, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, dois (2) cargos de Chefe de Seção, referência "50", destinados às unidades de que trata o artigo anterior.

Artigo... — Para o primeiro provimento dos cargos criados, serão aproveitados os funcionários que se encontrem nas respectivas chefias como titulares de função gratificada.

Artigo... — Ficam extintos os cargos e funções gratificadas que se vagarem em decorrência desta lei.

Artigo... — Para atender às despesas decorrentes da criação dos cargos a que se refere o artigo... no exercício de 1952, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às verbas próprias do orçamento, até o limite de Cr\$ 299.400,00.

Parágrafo único — Os créditos a que se refere o presente artigo serão cobertos com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1961

(a) Carlos Kherlakian